



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO MARANHÃO

ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
Av. Carlos Cunha, s/n, - Bairro Jaracaty, São Luís/MA, CEP 65076-820
www.tcema.tc.br

DECISÃO Nº 0159932

Processo nº 26.000196

Trata-se de procedimento administrativo que versa sobre contratação direta, por dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, objetivando a aquisição de materiais médicos destinados ao atendimento das necessidades da Supervisão de Qualidade de Vida – SUVID, com vistas à continuidade e à qualidade dos serviços prestados aos servidores, dependentes, estagiários e terceirizados do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

A demanda foi formalizada por meio do Documento de Formalização da Demanda (0134601), Estudo Técnico Preliminar (0154684), bem como o Termo de Referência (0153453), acompanhado de mapa de preços, pesquisa de mercado, estimativa de valores e 04 (quatro) propostas apresentadas por empresas do ramo.

Da análise da instrução, verifica-se que a empresa QUALYMED HOSPITALAR (CNPJ nº 58.945.450/0001-37), apresentou a proposta mais completa e vantajosa, no montante de R\$ 11.056,47 (onze mil, cinquenta e seis reais e quarenta e sete centavos), além de documentação comprobatória de sua regularidade fiscal e habilitação pertinente ao objeto pretendido.

A Unidade de Finanças – UNFIN, por meio da Informação de Crédito Orçamentário e Financeiro (0135966), atestou a existência de crédito orçamentário e financeiro suficiente para suportar a despesa, bem como declarou que a contratação não afronta o art. 75, §1º, da Lei nº 14.133/2021, inexistindo caracterização de fracionamento indevido de despesa (0155827).

Por fim, registro que a Coordenadoria de Licitações e Contratos (0158901), manifestou-se favoravelmente à contratação direta. No mesmo sentido, a Unidade de Controle Interno (0158984), opinou favoravelmente à realização da contratação, considerando a regularidade da instrução processual e a observância do rito procedimental interno desta Corte de Contas.

Diante do exposto, **APROVO** a instrução processual e **AUTORIZO** a contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, da empresa QUALYMED HOSPITALAR (CNPJ nº 58.945.450/0001-37), mediante emissão da respectiva Nota de Empenho, no valor de R\$ 11.056,47 (onze mil, cinquenta e seis reais e quarenta e sete centavos), para aquisição de materiais médicos destinados ao atendimento das necessidades da Supervisão de Qualidade de Vida – SUVID.

Retornem os autos à Secretaria-Geral (SEGER), para conhecimento e para que providencie, junto aos setores competentes, as medidas administrativas cabíveis.

Cumpra-se.

São Luís/MA, data do sistema.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Itapary Brandão, Presidente do Tribunal**, em 20/07/2026, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.tcema.tc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0159932** e o código CRC **F83B31B1**.